**RESOLUÇÃO N º 01/2020**

**Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:**

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o parágrafo 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO DE MESA**

**Art. 1º -** Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D’Oeste - PR;

II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste;

VIII – conceder títulos de honraria(moção de aplauso, título de cidadão honorário e/ou benemérito ou qualquer outro tipo de homenagem);

IX – A utilização dos telefones e computadores da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste – PR para fins eleitorais.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste;

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 2º** Durante o período eleitoral, a partir de 15/08/2020, a Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste deverá suspender as publicações em seu site oficial na internet, exceto as publicações que forem de caráter obrigatório por lei e devam ser disponibilizadas no Portal da Transparência.

§ Único – Fica vedado no período descrito no caput a disponibilização, via internet ou qualquer outro meio de comunicação, de áudios e vídeos das sessões.

**Art. 3º** A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste zelar pela observância desta Resolução.

**Art. 4º** O descumprimento desta Resolução de Mesa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

**Art. 5º** A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de Agosto de 2020.

Odinei José Rebonatto Sandro Marcio Pagnussat

Presidente Vice-Presidente

Jovandir Tessaro Osvaldo Ernesto Herpich

1º Secretário 2º Secretário